



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre as regras complementares omissas para a interpretação do artigo 52, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.767/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Ituverava, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 4.767/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Título V da referida legislação estabelece normas para o funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA editada para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Capítulo I da referida Resolução estabelece critérios para a criação e manutenção do Conselho Tutelar atribuindo à legislação local a possibilidade do funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.767/2022 dispõe sobre a política de atendimento da criança e do adolescente no município de Ituverava/SP;

CONSIDERANDO que o artigo 52 da legislação municipal estabelece que o Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

CONSIDERANDO dúvida suscitada pelo Conselho Tutelar com relação à aplicação do artigo 52, inciso IV, da legislação municipal mencionada, especialmente pelos conselheiros tutelares Marcelo Mariano Moreira Silva e Germano Antônio Segismundo Junior;

CONSIDERANDO que para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, deverá ter a sua disposição um veículo automotor, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias;

CONSIDERANDO já existir um veículo automotor à disposição dos conselheiros tutelares no município de Ituverava;

CONSIDERANDO que se um conselheiro tutelar for nacionalmente habilitado para dirigir um veículo automotor, não é essencial para os atendimentos das diligências diárias que o mesmo seja conduzido por um motorista tendo em vista poder fazê-lo por si só;

CONSIDERANDO as manifestações das Cortes de Justiça do nosso país posicionando-se pela inconstitucionalidade de disposições em legislações municipais que exigem Carteira Nacional de Habilitação como requisito para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o pleito para escolha de conselheiros tutelares pode eleger candidato que tenha habilitação para conduzir veículo automotor;

CONSIDERANDO, também, que o pleito para escolha de conselheiros tutelares pode eleger candidato que não seja habilitado para conduzir veículo automotor;

CONSIDERANDO que o dispositivo em dúvida consta da legislação municipal para as situações em que um conselheiro tutelar, habilitado ou não, estiver impossibilitado de conduzir um veículo automotor;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso XXIII, da Legislação municipal estabelece a competência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e orientar a atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida no artigo 186 da Legislação municipal, que dispõe sobre a possibilidade do CMDCA indicar eventuais interpretações ou dar melhor forma aos casos omissos, desde que deliberado pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em reunião convocada para esta finalidade;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

CONSIDERANDO que, nesse caso, as interpretações do CMDCA opera seus efeitos imediatos, devendo ser observado por todos os órgãos envolvidos no sistema de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a convocação de reunião extraordinária convocada pela presidência do CMDCA tratar da omissão na legislação;

CONSIDERANDO deliberação da plenária do CMDCA em reunião realizada em 20/01/2023,

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º Quando se fizer necessário, a possibilidade de ter um motorista à disposição conforme dicção do artigo 52, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.767/2022 será garantida àquele conselheiro tutelar que por algum motivo, esteja impossibilitado de conduzir veículo automotor.

Parágrafo primeiro. A impossibilidade mencionada no caput deverá decorrer de incapacidade física provisória ou, ainda, caso o conselheiro tutelar não possua Carteira Nacional de Habilitação, e na sua escala não esteja acompanhado de quem possa fazê-lo.

Art. 3º Será garantido ao Conselho Tutelar de Ituverava/SP, no mínimo, um veículo para ficar à disposição do cumprimento às diligências do órgão, de segunda à segunda-feira, incluindo feriados, durante o horário normal ou período noturno, que será conduzido por qualquer um dos conselheiros tutelares que possuírem habilitação válida no território nacional para esta finalidade.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderá ser solicitado à Secretaria do Bem Estar e Integração Social apoio de motoristas para deslocamentos fora do município ou deslocamentos em grandes distâncias.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar que estiver conduzindo o veículo poderá deslocar consigo seu companheiro de escala.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos – 505 – Centro
Tel. (16) 3839-0203 Ramal 23- Tel. (16) 3729-6257 – CEP. 14500 – 000
ITUVERAVA – SP

Art. 5º O conselheiro tutelar que estiver conduzindo o veículo poderá deslocar consigo criança, adolescente ou familiar atendido em ocorrência de urgência ou emergência desde que se faça necessário para o regular andamento do atendimento.

Art. 6º O conselheiro tutelar que estiver conduzindo o veículo oficial deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de sofrer as sanções nela descritas.

Art. 7º Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua Reunião Extraordinária de 20 de janeiro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 20 de janeiro de 2023.

NILMA DOS SANTOS MONTEIRO
Presidenta CMDCA